



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 163/96

Súmula:

“ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO DE 1996 A 1998”

SEBASTIÃO BARROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os recursos do Orçamento Plurianual dos Investimentos para o triênio de 1.996 a 1.998 são estimados em R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), e em igual valor, no mesmo período dos dispêndios.

Art. 2º Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual dos Investimentos para o triênio de 1.996 a 1.998 estão distribuídos conforme anexos que integram esta Lei.

Art. 3º A programação das despesas de capital por órgãos e por funções, discriminadas na forma dos anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 4º A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, poderá ser programada pelo executivo, mantendo-se inalterado os valores estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual dos Investimentos para o triênio de 1.996 a 1.998, os recursos provenientes de Créditos Adicionais que foram abertos nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996 (Um Mil Novecentos e Noventa e Seis).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, em 02 de Janeiro de 1.996.

Sebastião Barros da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO